ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"
GABINETE DO VEREADOR WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Ofício n.º 010/GAB/VER/CMCO/2024.

Colorado do Oeste – RO, 03 de Abril de 2024

A Sua Excelência a Senhor
ASSIS SPANHOL
Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimento cordialmente, sirvo-me desta, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE** para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador da CMCO

ID: 342286 e CRC: 6B32B094

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir ao município meios de regular seu melhor interesse no que diz respeito as atividades fundamentais voltadas aos munícipes diretamente impactados, nas áreas sociais, saúde, esporte e cultura.

A realização de tal projeto, visa garantir ao município os meios necessários para regular, de acordo com seu interesse público, entre outras, as atividades desportivas, incluindo especificamente as atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no desporto do tiro.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/2023, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino, porém sem apresentar nenhum tipo de embasamento ou dado técnico. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

O desporto do tiro é uma atividade que atraí um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, promove o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas legais, garantidos pelo alto nível de exigências para que se pratique e suas condições de segurança para o desenvolvimento do esporte do tiro em nosso município.

É fundamental destacar que as entidades de tiro são espaços completamente fechados, quando alocados nas áreas urbanas, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de diversos dispositivos e meios de segurança, são verdadeiras caixas fortes, aprovadas pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso de seus frequentadores são identificados e precisam habilitados para prática ou interesse no esporte por instrutor devidamente reconhecido conforme a legislação em vigor desde 2007. Ainda, vale ressaltar que até a presente data, desde 1936 onde encontramos os primeiros registros formais sobre o desporto do

ID: 342286 e CRC: 6B3CB094

tiro no Brasil, nenhum caso de acidente ou incidente foi registrado, de modo a sugerir a medida imposta como razoável, considerando os milhões de usuários e um número que facilmente ultrapassa a casa dos milhares de milhões de disparos realizados, acumulados desde então, o que nos seriedade a norma imposta, o que não é o caso.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: ***"ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".***

Aqui observado que é natureza jurídica das entidades de tiro serem "escolas de tiro", sob CNAE 85.99-6-99.

No que tange ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre às 22 (vinte e duas) horas e às 6 (seis) horas da manhã, **além de não ser matéria afeta à União**, dificulta o acesso ao esporte. **O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: "*é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".***

Portanto, o presente decreto apresenta-se totalmente ilegal, tendo em vista que USURPA A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não a dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

ID: 342286 e CRC: 6B31B094

A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita de valor esportivo, cultural, social e econômico.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

A atuação direta destas empresas, hoje com 03 empresas do setor segundo dados do Ministério do Exército do mês de outubro/23, incluídas as escolas do desporto do tiro, que tem um impacto significativo no âmbito social, de saúde, esportivo e cultural dos munícipes, em razão das diversas atividades e projetos desenvolvidos. Além disso, estas empresas representam uma fonte considerável de empregos diretos e indiretos, contribuindo de maneira substancial para a economia local. Estima-se que o número de colaboradores diretos nessas empresas na cidade de Colorado do Oeste gira em torno de 12, com um adicional de mais de 29 empregos indiretos, ainda observando que parte deste prestadores usufruem de outros meios e recursos do município o que aumenta ainda mais a cadeia econômica e social.

É importante ressaltar, que essas empresas também desempenham um papel crucial na arrecadação de impostos, contribuindo para o crescimento econômico da cidade. Apenas através do Imposto Sobre Serviços (ISS), as empresas do setor obrigatoriamente sob fiscalização do Exército Brasileiro, contribuem com aproximadamente 130 mil reais, considerando uma média de 780.000 (setecentos e oitenta mil) reais por empresa e uma alíquota de 5% imposto pelo município de ISSQN como determina a Lei complementar 166 de 2003, mais o fardo tributário destinado ao estado

Vale ressaltar, que atuante as 03 empresas localizadas no município de Colorado do Oeste, atuantes ou de fomento do desporto, são obrigatoriamente fiscalizadas pelo setor competente, SFPC (Serviço de Fiscalização de Produtos

ID: 342286 e CRC: 6B3B094

Controlados), do Exército Brasileiro, sob a luz da legislação própria aplicada, após pronunciamento do órgão municipal quando a sua localização, no caso das escolas de tiro e de comercio em geral, em conformidade com o caput do art. 9º da ITA 10 de julho de 2017, inclusive quanto a segurança de suas instalações, entendendo-se claramente o reconhecimento de competência do município, em respeito à Constituição Federal.

> ***"Art. 9º Considera-se estande de tiro credenciado no Exército, para fins do previsto no inciso III, do §3º do art. 12 do Decreto 5123, de 1º de julho de 2004, aquele apostilado ao registro de pessoa jurídica.***
>
> ***§1ºA documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o caput compreende:***
>
> ***I – autorização do poder público municipal quanto a sua localização; e***
>
> ***II – comprovação das condições de segurança operacional do estande.***
>
> ***§2º As condições de segurança de que trata o inciso II do caput podem ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."***

Este projeto tem como objetivo principal, garantir a legitimidade do município em determinar sua competência na administração pública, especialmente no que se refere ao uso, ocupação e utilização de seu território, como estabelece a Constituição Federal. Isso se baseia nos impactos específicos e particularidades locais, visando o melhor interesse do município, incluindo:

. a manutenção do planejamento econômico local através do recolhimento de tributos;

. a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados por essas empresas;

ID: 342286 e CRC: 6B31B094

. a prevenção da evasão de empresas para municípios com condições econômicas ou territoriais mais favoráveis;

. o estímulo à cidadania e participação comunitária em âmbito municipal.

A constante mudança na legislação estadual e federal, juntamente com as exigências de atualização dos Planos Diretores Municipais, podem criar insegurança jurídica para alguns setores de atividade, como acaba de acontecer com o a publicação de Decreto do Executivo Federal (11.615/23) que **usurpa de sua competência** sobre as caraterísticas de uso e ocupação do solo, em relação as escolas de tiro desportivo, que pela sua própria existência, precisam se adequar a distanciamento de outros instituições de ensino, como se assim fosse solução, mudar sua localidade e resolvido o problema, mas bastando a abertura de outra instituição de ensino nas proximidades já bastaria para colocar a empresa em nova irregularidade frente ao referido decreto federal, levando empresas a buscar outros Municípios com condições mais favoráveis por já existirem diversos Municípios com suas leis municipais aprovadas sobre o tema. Portanto, é imperativo que o Município exerça seu poder de regulamentar essas atividades de acordo com suas necessidades e particularidades locais em relação ao uso e ocupação do solo, evitando assim perdas econômicas de empregos e respeitando o interesse dos munícipes e a Constituição Federal.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Colorado do Oeste, 03 de Abril de 2024

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2º Secretario da CMCO

ID: 342286 e CRC: 6B32B094

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

LEI:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 03 de Abril de 2024

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2º Secretario da CMCO

ID: 342286 e CRC: 6B32B094

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**010**	**03/04/2024**

ID: **342286**
CRC: **E3318A94**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA**
Criação: **03/04/2024 11:47:12** Finalização: **03/04/2024 11:50:46**

Processo Documento

MD5: **51AEEA69E5E347EA81A0A858BCA2BE1F**

SHA256: **326F24924501686898DC2545755CE10BF057C4E725743148FA74B6D7C739F373**

Súmula/Objeto:

projeto de lei

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	03/04/2024 11:48:48
WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	03/04/2024 11:49:02

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	03/04/2024 11:49:28

CIENTES

ASSIS SPANHOL	03/04/2024 17:04:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	03/04/2024 11:50:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 342286 e o CRC E3318A94.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2847**	**04/04/2024**

ID: **342414**
CRC: **6F02D034**
Processo: **55-25/2024**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **04/04/2024 08:02:42** Finalização: **04/04/2024 10:05:10**

Processo

Documento

MD5: **C320B458AA377339F60D677E508DCEC6**

SHA256: **E574046B24D4F635F2AD223E2A8398C31C1A0A2BAFF36AF6ABA6BD0C225BEE64**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04/04/2024 08:05:17

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	04/04/2024 08:05:07

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 342414 e o CRC 6F02D034.